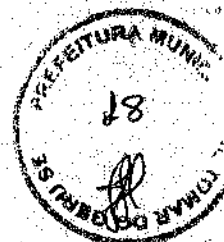




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018/PMTG

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/Se, 04 / 09 / 2018.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito

O Município de Tomar do Geru pretende contratar, por dispensa de licitação, a **Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Perminio de Souza, nº 364, Bairro Cirurgia, Município de Aracaju, a qual terá como finalidade a instalação da Casa de Apoio do Município de Tomar do Geru.**

Assim, esta Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de sua **Portaria nº 143 de 01 de agosto de 2018**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine* para a pretendida locação, o que o faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para as finalidades a que se destina – estando em localização estratégica para os fins que o objeto é pretendido – sendo sua estrutura perfeita para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração, quais sejam, acomodar os munícipes que se deslocam do Município a nossa Capital;

Considerando que o imóvel situa-se em um local de fácil acesso e próximo ao alvo da Ação, facilitando, sobremaneira, o transporte e acomodação de pacientes, estudantes e demais pessoas que assim se fizer necessário a acomodação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Considerando que próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam local, virtualmente, a toda cidade, facilitando, assim, o deslocamento dos munícipes as principais entidades como: hospitais, clínicas de saúde, universidades (públicas ou particulares), órgãos federais, estaduais, municipais e dentre outros;

Considerando que o imóvel, devido às suas características, com oito cômodos, cinco suítes, uma área ampla e um banheiro interno, torna-se ideal para a finalidade pretendida;

Considerando, mais uma vez, que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha dos mesmos;

Considerando, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupados, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta **Lauda de Vistoria e Avaliação do Setor de Engenharia**, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que a locação esteja prevista no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, tendo sido atendidos todos os requisitos ali elencados para que se configurasse a possibilidade de contratação, é que reponta extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.


Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, totalizando, no período a ser locado de **24 (vinte e quatro) meses**, o valor estimado de **R\$. 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 16003 – Secretaria de Administração
Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00
Fonte de Recurso: 1001


Ex postis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, inciso X, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do município.

Tomar do Geru/SE, 04 de setembro de 2018.


Tiago Silva de Souza
Presidente da C.P.L.


Joaquina Santana dos Santos
Secretária da C.P.L.


Anderson Santos Oliveira
Membro da C.P.L.